



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 41/2023

Ementa: assegura aos residentes do Município de Pindamonhangaba, o direito à campanha permanente de informação aos usuário do sistema município de trânsito, o "PÉ NA FAIXA" e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Considerando aos munícipes o direito à informação e conscientização através da educação no trânsito, apoiada por um conjunto de sinais e mensagens vinculadas por sinalização de solo e placas, o "PÉ NA FAIXA".

Apresentamos na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei que assegura aos residentes do Município de Pindamonhangaba, o direito à campanha permanente de informação aos usuário do sistema município de trânsito, o "PÉ NA FAIXA" e dá outras providências.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 11 de agosto de 2023.

PROFESSOR FELIPE GUIMARÃES
Vereador - PODE

PROJETO DE LEI

**Assegura aos residentes do município de
Pindamonhangaba, o direito à campanha
permanente de informação aos usuários do
sistema municipal de trânsito, o "PÉ NA**





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

FAIXA", e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurado aos residentes ou não do Município de Pindamonhangaba, o direito à informação e à educação no trânsito, apoiada por um conjunto de sinais e mensagens veiculadas por específica sinalização de solo e placas, o "PÉ NA FAIXA", com intuito de conscientizar e proporcionar segurança para motoristas e pedestres, visando evitar acidentes.

Parágrafo único. As medidas à informação e educação aos munícipes, nos termos do caput, serão implementadas próximo as faixas de pedestres das vias públicas do Município, especialmente nas proximidades das instituições de ensino.

Art. 2º O Departamento de Mobilidade Urbana, Obras e Planejamento do Município deverá, através de estudos técnicos, avaliar a melhor localização para a instalação das sinalizações da campanha permanente, mencionada no caput do artigo 1º.

§ 1º As sinalizações citadas no caput do artigo deverão ser realizadas através da instalação de placas e pintura de solo.

§ 2º As sinalizações de placas, deverão respeitar a distância de no mínimo de 05 (cinco) metros da faixa de pedestre.

Art. 3º As ações decorrentes da presente Lei, deverão adequar-se aos seguintes parâmetros e objetivos:

I - Que os condutores de veículos deverão dar preferência aos pedestres tão logo estes iniciarem a travessia por uma faixa de pedestre, ou sinalizarem com as mãos que desejam fazer;

II - Que os pedestres deverão atravessar sempre na faixa demarcada para esse fim no pavimento das ruas do Município;





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

III - As ações mencionadas no caput do artigo, deverão ser realizadas, em especial na semana do dia 08 de agosto - Dia internacional do pedestre.

Art. 4º As escolhas dos meios mais adequados, oportunos e eficientes para assegurar o direito que a Lei institui, caberá ao poder executivo, por meio de sua competência regulamentar.

Art. 5º As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A faixa de segurança, ou simplesmente faixa de pedestres, é um dos elementos comuns nas ruas das cidades. Ela garante a proteção de quem atravessa, evita acidentes e mantém o trânsito organizado.

Parar em frente à faixa e deixar que os indivíduos atravessem é – ao menos em tese – obrigação do motorista.

Desse modo, a necessidade de atenção perante as faixas de segurança é nítida e urgente. A questão é que a conscientização vale tanto para os próprios pedestres, quanto para motoristas, que precisam ter um comportamento mais responsável no tráfego.

É fundamental que o motorista preste atenção redobrada quando os pedestres forem crianças e idosos, tendo em vista que eles nem sempre irão atravessar de maneira regular, ou, simplesmente, podem estar mais distraídos.

Em zonas escolares, por exemplo, é comum a presença de placas informando sobre a travessia de crianças, exigindo cautela.

Em suma, pedestre e motorista têm de estar atentos durante qualquer travessia. Vale salientar também que quando a luz do semáforo já mudou – mas o pedestre ainda está atravessando – é dever do condutor esperá-lo terminar.





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Cabe às instituições públicas manterem as faixas de segurança visíveis, nítidas e nos locais apropriados, como também, conscientização, acesso à informações e campanhas de educação no trânsito.

